

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CEMA nº 134, de 04 de fevereiro de 2025

Súmula: Estabelece procedimentos para a eleição dos representantes das entidades ambientalistas não governamentais como membros indicados no Conselho Estadual do Meio Ambiente para o período de 2025-2026.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei estadual nº 7.978, de 30 de novembro de 1984, regulamentada pelo Decreto estadual nº 4.447, de 12 de julho de 2001, bem como pela Lei estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o inciso VIII do art. 14 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, ad referendum;

RESOLVE:

Art. 1º Fica excepcionalizado o prazo estabelecido no artigo 5º da Resolução CEMA nº. 51, de 29 de novembro de 2005, para a eleição de 2025, podendo as entidades cadastradas e aquelas que protocolaram solicitação e aprovação do cadastro até o dia 28 de fevereiro de 2025, participar do pleito.

Art. 2º O processo será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros sob a presidência do primeiro:

- a) Alyne Conti Damiani Ferreira – Secretária-Executiva/CEMA;
- b) Ana Paula Gularte Liberato – Chefe da Assessoria Jurídica/SEDEST;
- c) Alex Justus da Silveira – Assessor/SEDEST;
- d) Paulo Roberto Castella – Agente Profissional/SEDEST.

Art. 3º A Secretaria Executiva do CEMA encaminhará mensagem eletrônica para as entidades cadastradas no CEENG - Cadastro Estadual de Entidades Não Governamentais, convidando-as a se candidatarem ao processo eleitoral junto ao CEMA, na qualidade de membros designados.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CEMA também divulgará informações sobre o pleito no sítio da internet.

Art. 4º As entidades interessadas em se cadastrarem ou renovarem seu cadastro junto aos Conselhos, para se habilitarem a participar das eleições do CEENG, concorrendo a uma vaga como conselheiro, devem enviar o formulário e a documentação, de acordo com a Resolução CEMA 051/2005, até o dia 28 de fevereiro

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

de 2025, via Sistema Integrado de Documentos e-protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>).

§1º A Secretaria Executiva do CEMA enviará para o Comitê Gestor do CEENG os documentos recebidos, até 10 de março de 2025.

§2º O Comitê Gestor do CEENG enviará para a Secretaria Executiva do CEMA, pelo e-mail cema@sedest.pr.gov.br, o resultado da avaliação dos documentos, até 21 de março de 2025.

§3º A Secretaria Executiva do CEMA publicará no sítio da internet o resultado da avaliação dos documentos, até o dia 24 de março de 2025.

Art. 5º Para cumprimento do inciso XIX do art. 3º do Decreto Estadual nº. 4447/2001, será convocada reunião das entidades integrantes do CEENG, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, mediante aviso por escrito publicado no sítio de internet do CEMA, a fim de que indiquem, de comum acordo entre si, os quatro titulares e os quatro suplentes que representarão a categoria no Conselho.

Art. 6º Caso não exista acordo entre as entidades, a eleição será realizada via internet em plataforma específica em data a ser fixada e publicada no site do CEMA, segundo as regras seguintes:

I - Cada entidade indicará até 4 (quatro) nomes, necessariamente de entidades diferentes, valendo cada indicação como um voto, independente de ordem.

II - O processo de votação iniciará às 09:00 e encerrará às 16:00 do dia designado, após o que a Comissão Eleitoral imediatamente acessará o resultado da eleição e efetuará a apuração dos votos em sessão aberta ao público.

III - Concluída a apuração, a Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição, lavrando-se ata específica do evento.

IV - Serão declaradas eleitas como titulares as 4 (quatro) entidades mais votadas, ficando as 4 (quatro) seguintes como suplentes.

V - Serão adotados como critérios para eventual desempate:

- a) data mais antiga da inscrição da entidade no CEENG; e
- b) data mais antiga de registro em cartório da ata da fundação da entidade.

Parágrafo único. O Setor de Informática da SEDEST dará todo o suporte técnico e operacional para o processo eleitoral.

Art. 7º Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Comitê Gestor do CEENG, até que se conclua o processo eleitoral.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º O resultado das eleições será divulgado no sítio do CEMA na internet, apresentando-se a lista completa das votações obtidas, da maior para a menor.

Art. 10 Qualquer entidade poderá, justificadamente, impugnar o resultado da eleição no prazo de 07 (sete) dias, mediante ofício endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, encaminhado à Secretaria Executiva do CEMA via Sistema Integrado de Documentos e-protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>).

Art. 11 Eventuais impugnações ao resultado das eleições serão julgadas pela Comissão Eleitoral, em 5 (cinco) dias, cabendo recurso ao presidente do CEMA em outros 03 (três) dias.

Art. 12 Julgados em definitivo os recursos, será homologada a eleição e publicado o resultado no Diário Oficial do Paraná, e divulgado o resultado final no sítio do CEMA na internet e do envio de mensagem eletrônica às entidades cadastradas no CEENG.

Art. 13 As entidades eleitas como membros designados deverão encaminhar ofício indicando nominalmente os representantes (Titular e Suplente) para a Secretaria Executiva do CEMA, via Sistema Integrado de Documentos e-protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>).

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2025.

EVERTON LUIZ DA
COSTA
SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital
por EVERTON LUIZ DA
COSTA SOUZA:46372164949
Dados: 2025.02.04 15:01:08
-03'00'

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável